



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail selit.to@trf1.jus.br.

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no site da Seção Judiciária do Tocantins na Internet (www.to.trf1.jus.br) na opção consulta "licitações".

Palmas – TO, 03 de outubro 2017.

Sidney Martins Jales
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

PAe-SEI nº 0001685-95.2017.4.01.8014

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para cont@to: _____

Nome do Representante para contato: _____

Assinale com "x", no parêntese abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

 www.to.trf1.jus.br www.comprasnet.gov.br

Data de retirada: ____ / ____ / _____

Assinatura

Carimbo / CNPJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

(PAe-SEI 0001685-95.2017.4.01.8014)

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 281, de 21 de outubro de 2016, torna público que **às 09:00 h do dia 16 de outubro de 2017 (horário de Brasília)**, realizará a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, forma **Eletrônica**, obedecidas as disposições contidas na Lei 10.520/2002, nos Decretos nºs. 3.555/2000, 5.450/2005, 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/06, Resoluções CNJ nº 98/09, 169/13 e 183/13, IN nº 05/2017 e suas alterações posteriores, e ainda, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, de 21.06.1993, e suas alterações, demais normas que regem a matéria, pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no *PAe-SEI 0001685-95.2017.4.01.8014*.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada para os edifícios sede e anexo da Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas - TO, conforme Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS ANEXOS

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de referência

ANEXO II - Modelo de Proposta / Planilha de Composição de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração – Resolução nº 07/2005-CNJ

ANEXO IV - Minuta de contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3. Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e não se enquadre em quaisquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, artigo terceiro, da Lei Complementar 123/2006, e deseje usufruir

do tratamento estabelecido nos artigos 42 e 49 desta lei, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, no momento de cadastrar sua proposta, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta mesma Lei.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação; que não emprega menor e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

3.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou de eventual desconexão.

3.6. As empresas **optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2798/2010 e 797/2011 do Plenário, **deverão** observar as condições abaixo:

3.6.1 - A empresa optante pelo Simples Nacional **não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante**, em prestígio ao **princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar**, caso seja CONTRATADA (**Lucro Presumido ou Lucro Real**).

3.6.2 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser CONTRATADA estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.6.3 - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Justiça Federal - TO, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).

3.6.4 - No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da CONTRATADA; juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/2011, entendendo cabível.

3.6.5 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

3.7 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);
- b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;
- d) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a União;
- e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.8 – Também não será admitida a participação de:

- a) sociedades cooperativas, por sua natureza jurídica ser incompatível com o necessário vínculo de subordinação direta e pessoalidade entre os obreiros e o empregador na execução do objeto a ser contratado com o tomador dos serviços, que é a Justiça Federal-TO, nos termos dos arts. 3º, 4º e 90 da Lei 5.764/1971; da Súmula 331/TST, do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05.06.2003, homologado pela 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, do AgRg na SS 1352/RS, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 09.02.2005; e do Acórdão 1815/2003-TCU/Plenário;
- b) servidor ou dirigente da Justiça Federal-TO, direta ou indiretamente.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

4.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Prestador de Serviços – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3 - O credenciamento junto ao *Comprasnet* implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Tocantins, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. As licitantes, ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nos subitens abaixo:

5.1.1 - no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas na forma eletrônica por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

5.1.2 - abertas as propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade de cada item com os requisitos estabelecidos neste Edital;

5.1.3 - caso seja verificado que a proposta não atende aos requisitos estabelecidos, esta será desclassificada pelo Pregoeiro, passando-se em seguida a abertura da fase de lances;

5.1.4 – classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.1.5 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do lance ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar com o preço estimado para a contratação. Não sendo aceito o lance ofertado, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a sua redução;

5.1.6 - Não sendo compatível o lance e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de lance julgado aceitável.

5.1.7 - Obtida uma proposta com lance julgado aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

5.1.8 - constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios mencionados no subitem anterior, o Pregoeiro fixará o prazo máximo de 2 (duas) horas para que a licitante encaminhe, via plataforma eletrônica – “ENVIAR ANEXO”, a documentação exigida para fins de habilitação, bem como a proposta escrita, de acordo com os subitens 6.7 e 9.5 deste Edital;

5.1.9 - verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;

5.1.10 - encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante julgada vencedora;

5.1.11 – havendo a manifestação da intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, o processo somente será encaminhado, à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação do resultado, após o transcurso da fase recursal.

5.1.12 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

5.1.13 - O Pregoeiro e a Autoridade Competente da Justiça Federal – TO poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da

licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

6. DO ENVIO DE PROPOSTAS

6.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta com a descrição do objeto, o valor unitário mensal e anual de cada item e valor global do Grupo, com apenas duas casas decimais, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

6.2 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda tacitamente com as condições elencadas no subitem 5.6.

6.6 - A licitante melhor classificada deverá formular e encaminhar, após a fase competitiva, proposta escrita ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, a qual deverá obedecer às seguintes condições:

6.6.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada em formulário personalizado da empresa, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa;

6.6.2 - conter especificações claras e detalhadas do objeto licitado, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I deste Pregão – Termo de Referência;

6.6.3 - conter o valor mensal e anual do item e global do Grupo da proposta, expresso em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;

6.6.4 - consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma, encerrando-se sempre em dia útil;

6.6.5 - indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos);

6.6.6 - Conter cópias dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias pertinentes aos serviços de vigilância vigentes;

6.6.7 - Conter Planilhas Individualizadas de Custos e Formação de Preços, sendo uma para cada categoria exigida, bem como Quadro Resumo com valor mensal e anual dos itens licitados, conforme ANEXO II deste Edital;

6.6.8 - O preço cotado deverá ser líquido, devendo estar nele incluídos impostos, taxas, seguros, salários, encargos sociais legais, auxílio alimentação e vale-transporte, e outras despesas incidentes, cada uma discriminada isoladamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

5.6.8.1. As proponentes deverão observar o que se segue:

- não poderão prever em suas propostas reserva técnica ou legal;
- o FGTS deverá ser de 8% (oito por cento);
- as parcelas relativas ao IRPJ e CSLL não devem constar nas planilhas, conforme estabelece o subitem 9.1 do Acórdão do TCU nº 950/2007;
- As proponentes também deverão prever o valor do ISSQN correspondente ao percentual aplicado na localidade onde serão prestados os serviços.

6.6.9 - Consignar preço mensal para os serviços licitados em conformidade com o critério de aceitabilidade previsto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que não poderá ser superior ao estipulado na Portaria Geral de Valor Limite de Vigilância e Limpeza, que estabelece o limite máximo para contratação dos serviços, para o estado do Tocantins, ou pela portaria vigente à época da licitação, se for o caso.

6.6.10 - Conter declaração, sob as penas previstas na Lei e neste Edital, de que o valor e condições da proposta atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhistas, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras).

6.6.11 - Na proposta deverá, ainda, constar declaração de que concorda com os termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas posteriores alterações.

6.6.12 - Para composição do preço deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) salário normativo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços contratados, celebrado no último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente no Estado do Tocantins;
- b) adicional de insalubridade, somente mediante laudo pericial da Delegacia Regional do Trabalho, indicando o grau e a localidade do mesmo. Estes adicionais serão concedidos somente aos empregados que efetivamente trabalhem nestas áreas;
- c) adicional de periculosidade, conforme dispositivo legal para a categoria;
- d) concessão de vales-transporte e vales-alimentação, bem como outros benefícios legais, se for o caso;
- e) custos de reciclagem para contratação de pessoal, tendo em vista dispositivo legal para a categoria, se for o caso;
- f) utilizar na elaboração das planilhas de composição do custo, o ISS correspondente ao da localidade onde será prestado o serviço;
- g) Eventual erro ou omissão irrelevante de cálculo ou de percentual de encargos sociais, taxas ou impostos não importará na desclassificação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), ficando desde já o pregoeiro autorizado a proceder aos devidos ajustes.

6.6.13 - Consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

6.6.14 - Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.6.15 - Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.7 - A proposta melhor classificada, ajustada ao lance, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances, ou quando definido pelo Pregoeiro no ato da respectiva sessão, exclusivamente por meio do chat – enviar anexo – **comprasgovernamentais**, devendo o documento original ser encaminhado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término da sessão, no endereço citado no subitem 22.7. Quando se tratar de empresa sediada fora do Estado do Tocantins, deverá ser postada através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que seja recebida pela Contratante dentro do prazo estipulado.

6.7.1 – Havendo algum problema técnico impeditivo no ato de envio da proposta ajustada ao lance, o mesmo deverá ser comunicado ao Pregoeiro via chat ou pelo telefone (63)3218-3858.

6.8 - Na proposta escrita ajustada ao lance somente poderá ser alterado o valor do lance ofertado, devendo ser mantidas as demais condições apresentadas na proposta original, como prazo de entrega e validade.

6.9 - Não serão aceitas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

6.10 - A participação no certame e a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o preço ofertado.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 - As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 - Os lances deverão ser formulados pelo **valor GLOBAL anual do Grupo**, com apenas duas casas decimais, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 - Só serão aceitos os lances cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor valor registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

7.8.1 - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

7.12 - atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.13 - para efeito do disposto no subitem 7.12, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar novo lance com preço superior ao maior lance até então apresentado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.13.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3 - na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora do maior lance;

7.13.4 - o disposto no subitem 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 - caso não sejam apresentados lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de maior preço e o preço estimado para contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.12.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal, o critério de **menor valor GLOBAL anual do Grupo** e as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.3 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta, exceto se confirmado o descumprimento às especificações do objeto.

8.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a etapa de lances, para a verificação da validade dos documentos abaixo, referentes à documentação obrigatória e habilitação parcial:

a) prova de regularidade junto ao INSS;

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto a Caixa Econômica Federal;

c) prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

g) prova de regularidade da situação econômica-financeira:

g-1) Mediante verificação "on line" do SICAF, as empresas terão que demonstrar que sua situação financeira, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão ser maiores que um inteiro (>1).

g-2) Se a empresa apresentar resultado inferior ou igual a um, deverá comprovar, na data da apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

9.2. As licitantes deverão, em campo próprio do sistema eletrônico, no ato da elaboração e envio da proposta de preços, efetuar as seguintes declarações para fins de habilitação, no que couber:

a) que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

b) que **não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c) O **licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno**, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

d) De **elaboração independente de proposta**;

e) Declaração de **inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

f) Declaração de que **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

NOTA: A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.3. A LICITANTE DETENTORA DA MELHOR OFERTA TAMBÉM DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho - no sítio www.tst.jus.br/certidao.

9.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.3. Declaração de possuir nas respectivas localidades instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação;

9.3.3.1. Caso a licitante não possua escritório na localidade, deverá apresentar declaração de que será instalado escritório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.

9.3.4. Declaração, sob as penas da lei, de que não contratará durante a vigência do contrato decorrente deste certame empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Tocantins, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, conforme **ANEXO III**;

9.3.5. Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, conforme disposto no artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, no Decreto nº 89.056, de 24.11.83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, de 10.08.95 e de conformidade com a Portaria 1.129, de 19.12.95, do Ministério da Justiça;

9.3.6. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento emitida pela Polícia Federal, devidamente **atualizada**, conforme estabelece a lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto n. 89.056/83, com nova redação dada pelo Decreto n. 1.592/95, Portaria n. 387/2006 – DPF/MJ, de 28 de agosto de 2006 e demais legislação aplicável.

9.3.7. Comprovação da capacidade operacional da empresa, feita mediante apresentação de um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços continuados de vigilância armada compatível com o objeto desta licitação;

9.3.7.1. Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 08 (oito) postos de trabalho, por um período **não inferior a 3 (três) anos**, conforme Anexo VII do artigo 35 da L. N. nº 05/2017 e suas posteriores alterações;

9.3.7.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, com a condição de não representarem períodos concomitantes;

9.3.7.3. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 9.3.7.1 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

9.3.7.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.3.7.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.3.7.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) vir acompanhado(s) de cópia(s) do(s) contrato(s) que lhe(s) deu(ram) origem, os quais deverão conter informações completas como endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s), telefone(s) de contato (s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços.

9.3.8. Declaração de Vistoria, fornecida pela CEVIT (Central de Vigilância – fone 63-3218-3895, atestando que a licitante compareceu à referida Unidade, vistoriou as instalações, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação;

9.3.8.1. A vistoria pela empresa interessada, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada através dos telefones (63) 3218-3858, de 2ª a 6ª-feira, no horário das 9h00 às 18h00, e realizada por representante da empresa (formalmente designado para esse fim), até o dia anterior à data fixada para abertura das propostas;

9.3.8.2. Opcionalmente, a vistoria in loco poderá ser substituída por uma declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

9.4. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF e as declarações/Certidões que não constam no Comprasnet, deverão ser encaminhados utilizando-se a funcionalidade de **“convocação de anexos”** existente no sistema de pregão eletrônico, no prazo de **1(uma) hora** contado da solicitação do Pregoeiro, para exame preliminar, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão, para a Justiça Federal do Tocantins, na Qd. 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Centro, Palmas – TO, CEP: 77.001-128 – Seção de Compras.

9.4.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.5. No caso de ser vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal dos documentos apresentados para habilitação, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar em plena validade e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação e homologação do objeto será feita pelo menor valor global anual do Grupo à licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 - Não havendo manifestação das licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e a Autoridade Competente procederá à sua homologação.

10.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da Licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

11.1 – Observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante expediente escrito, dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para o endereço citado abaixo, no subitem 11.2.

11.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, para o endereço eletrônico: seli.to@trf1.jus.br.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à vencedora.

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Será firmado Contrato com a prestadora de serviços beneficiária da Ata formalizada com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO IV, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

13.2 - Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Tocantins, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

13.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Tocantins.

13.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

13.5 - Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins exigirá a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total a ser Contratado, podendo a contratada optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou, ainda, na modalidade de fiança bancária.

13.6 - A garantia prestada pela contratada poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas;

13.7 - Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção;

13.8 - Em caso de apresentação de **fiança bancária**, na carta de fiança **deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro**, e conter cláusula de atualização, consoante o estabelecido nos subitens 15.5. e 15.7..

13.9 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação desta Seccional.

13.10 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo IV deste edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

15. DA EXECUÇÃO

15.1 - A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A Administração designará um representante/unidade responsável para receber o objeto decorrente da contratação.

15.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

16. DOS PREÇOS / DO PAGAMENTO / DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1.A sistemática de preços, pagamento e de reajustamento/revisão serão efetuados de acordo com as disposições legais e contratuais, conforme Anexo IV (MINUTA DO CONTRATO) deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 - Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar a **documentação de habilitação, nos termos do subitem 9.5**, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 19.2, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a ela adjudicado, considerando um período de 6 (seis) meses.

17.2 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo Iº do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de início de prestação dos serviços, ficando a critério da Justiça Federal a sua aceitação;

17.4 - O atraso injustificado de início de prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, prevista no subitem 17.3, sujeitará a Contratada à multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia, calculada sobre o valor total da contratação ou, se for o caso, sobre o valor da parcela executada com atraso.

17.4.1 - Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração oficializará à Contratada comunicando-a da data-limite para entrega ou cumprimento de qualquer obrigação pendente. Ocorrendo a entrega do objeto ou o cumprimento da obrigação pendente, dentro do novo prazo estabelecido, a Contratada sofrerá apenas a penalidade de multa de mora, calculada com base nos 30 dias de atraso. Caso contrário, considerar-se-á recusa a obrigação e se sujeitará às sanções de que tratam os subitens 17.4.2 ou 17.4.3, conforme o caso.

17.4.2 - Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sendo-lhe facultado, ainda, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I e III do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

17.4.3 - Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindir o contrato e aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

17.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Justiça Federal ou cobradas judicialmente.

17.6 - Se a Contratada inadimplente não tiver valores a receber da Justiça Federal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

17.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Justiça Federal aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

17.8 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

19.2 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal de 1º Grau no Tocantins.

19.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *homepage* desta Seção Judiciária e do Comprasnet (www.to.trf1.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

19.5 - A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Justiça Federal e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.7 - Os originais das propostas e/ou documentos habilitatórios das empresas vencedoras deverão ser encaminhados à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins, localizada na Quadra 201 Norte, Conj. 01, Lotes 3 e 4, CEP 77.001-128, Palmas - TO. Quando se tratar de empresa de outra Praça, os mesmos deverão ser postados através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que sejam recebidos pela Contratante dentro do prazo estipulado.

19.8 - A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

19.9 - Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.10 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

19.11 - O Edital estará disponível, também, na Seção de Compras e Licitações, no endereço mencionado acima no subitem 20.7.

19.12 - Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelo telefone (63) 3218-3858, no horário de 14h às 18h.

Palmas - TO, 03 de outubro de 2017.

SIDNEY MARTINS JALES
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETIVO

Instituir processo licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, nas instalações dos edifícios sede e anexo da Justiça Federal - Seção Judiciária do Tocantins, localizada na 201 Norte, Conjunto 01, lotes 03 e 04, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO.

2) MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

Será adotada, nesta licitação, a modalidade Pregão Eletrônico.

3) DOS POSTOS DE SERVIÇO

Para dar cumprimento aos serviços especificados, a contratada deverá colocar à disposição da Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins a quantidade de pessoal habilitado à sua realização, conforme dimensionamento abaixo:

Nº de Postos	Nº de Vigilantes	Discriminação	Horário	Dias da Semana
03	06	Posto de vigilância diurno, armado, escala de 12x36 horas.	07:00 às 19:00 h	Segunda a Domingo
03	06	Posto de vigilância noturno, armado, escala de 12x36 horas.	19:00 às 07:00 h	Segunda a Domingo
02	02	Posto de vigilância diurno, escala de 44 horas semanais.	07:00 às 19:00 h	Segunda a Sexta

TOTAL DO EFETIVO: 14 (quatorze) vigilantes.

4) CUSTO/POSTO/MÊS – As empresas proponentes deverão apresentar este custo mediante o uso de planilhas específicas, conforme modelo PLANILHA VALOR DO POSTO DE VIGILÂNCIA, ANEXO I. O salário a ser considerado será o salário base da categoria constante da Convenção Coletiva de Trabalho(CCT)/2017, registrada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins.

5) **VALE TRANSPORTE** – Conforme dispõe a Convenção Coletiva do Trabalho de 2017.

6) **UNIFORME** – Serão fornecidos, sem custo para o empregado, nas quantidades de 4 (quatro) uniformes completos, novos e confeccionados sob medida por ano, sendo 02 (dois) uniformes completos a cada seis meses, conforme modelos especificados na minuta de contrato, no prazo de até 15 dias a contar da assinatura do contrato, ficando sujeito à aprovação pela Contratante.

7) **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** – Conforme dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho/2017.

8) **PERICULOSIDADE / OUTROS** – Conforme dispõe a Convenção Coletiva do Trabalho/2017.

9) EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA AOS VIGILANTES

- Cinco (05) rádios de comunicação digital, com as seguintes especificações: cobertura de dois (02) quilômetros; com baterias de íons de lítio com capacidade para até quinze (15) horas de operação a cada ciclo da bateria; atenda às especificações militares 810 C, D, E e F, impacto, vibração, umidade, poeiras e temperaturas externas;
- Quatro (quatro) lanternas de LED, recarregáveis.

10) **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** - A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- Comunicar imediatamente à Administração da Contratante, por meio do executor de contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, exceto no horário de expediente externo;
- Comunicar ao executor de contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Registrar e controlar, juntamente com a Administração, através do executor de contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

11 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- Comprovar experiência prévia da mão de obra oferecida por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses na atividade de vigilante;
- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos nos horários fixados na escala de serviço elaborado pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- A contratada não poderá repassar os custos de qualquer item do uniforme a seus empregados;
- Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 08h/12h e noturno 22h/06h) alternados;

12 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada;
- A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

13 – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

13.1 - Sobre o montante mensal devido à CONTRATADA serão retidos e depositados em conta-poupança vinculada exclusivamente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

13.2 - Os percentuais de retenção serão os seguintes:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Resolução CNJ N. 169, DE 16 DE JANEIRO DE 2013	
Regulamentada pela INSTR. NORMATIVA N.001 do Conselho da Justiça Federal, datada de 11 de abril de 2013.	
TÍTULO	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6,00%

	EMPRESAS	
	Mínimo	Máximo
Submódulo 4.1 da IN 2/2008-MPOG:	34,30%	39,80%
RAT:	0,50%	6,00%
1 - 13º Salário	9,09	9,09
2 - Férias	9,09	9,09
3 - 1/3 Constitucional	3,03	3,03
SUBTOTAL	21,21	21,21
Multa do FGTS	4,36	4,36
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e 13º salário (*)	7,28	8,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	32,85	34,01

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-poupança vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013 e Instrução Normativa n. 01/2013, do CJF.

13.3 – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-poupança vinculada serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA;

13.4 – O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-poupança será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na mencionada conta vinculada, caso a CAIXA promova o desconto diretamente na conta;

13.5 – Os valores creditados na conta vinculada serão remunerados de acordo com o índice da poupança indicado pelo Governo Federal;

13.6 – A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-poupança vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do item 11;

13.7 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a CONTRATANTE reterá integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

13.8 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do órgão para:

13.8.1 - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no item 13.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-poupança;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-poupança, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

13.8.2 – movimentar os recursos da conta-poupança vinculada diretamente para a conta dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do item 13.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

13.8.3 - Nas hipóteses do subitem 13.8.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no **prazo máximo de dez dias**, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

13.8.4 - Após a comprovação indicada no subitem anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

13.9 – A CONTRATADA terá o **prazo de 10 dias corridos**, a contar do recebimento do ofício encaminhado pela CONTRATANTE, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-poupança vinculada e a assinatura de termo específico da CAIXA que permita à CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização da CONTRATANTE;

13.9.1 – Ocorrendo o descumprimento da exigência contida no item 13.9, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação, permanecendo a aplicação da multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato.

13.9.2 – A não regularização no prazo estabelecido como data limite, caracterizará a inexecução total do contrato, sendo-lhe aplicada as sanções previstas no contrato.

13.10 – A planilha formadora de custos apresentada pela CONTRATADA deverá seguir o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.11 - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-poupança vinculada para a conta-poupança judicial, a CONTRATADA será notificada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-poupança vinculada.

13.11.1 - A ausência de reposição, no prazo estipulado no item 13.11, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo da penalidade prevista na minuta de contrato.

13.11.2 - Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no subitem anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

14 – PLANILHA DE VALOR DO POSTO DE VIGILÂNCIA – VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – Planilhas a serem apresentadas pelo licitante vencedor, contendo o detalhamento, mensal, dos custos que compõem os preços, conforme anexo I.

15 – ESTIMATIVA DA DESPESA – Elaborada com base em proposta de empresas locais, pertinentes ao ramo, respeitado o limite atual dessa despesa, estabelecido pela **Portaria Geral de Valor Limite para Vigilância e Limpeza, de 09/06/2015, da SLTI do MPOG**, que estabelece o **teto** para a futura contratação no Tocantins. Porém, espera-se obter uma contratação mais vantajosa para esta Administração.

Nº de Postos = 8 (14 vigilantes)

Valor Médio Unitário/Mensal = R\$

Valor Médio Anual Global = R\$

Luzimar Silva Reis
Gestor de contrato de vigilância

ANEXO II

MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS / PROPOSTAS

Deverá ser elaborada uma planilha para cada posto;

Índices de referência a serem adotados nas planilhas.

1 - VIGILANTE ARMADO (...DIURNO ...NOTURNO...) 12h x 36h ou 44 h semanais			
1	Local da prestação do serviço	SJTO - PALMAS	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE ARMADO DIURNO 12h x 36h	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
B	Risco de vida periculosidade (salário base x 30%)		
C	Intervalo intrajornada		
D	Súmula nº 444/TST		
E	Outros (Especificar e comprovar)		
	Total da Remuneração		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte de acordo com o valor praticado em cada cidade		
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.) - De acordo com a CCT/2017 da categoria		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar) - conforme CCT2015/2016		
	Total de Benefícios mensais e diários		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos (Depreciação)		
D	Outros (especificar) - conforme CCT2015/2016		
	Total de Insumos Diversos		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	
B	SESI ou SESC	1,500%	
C	SENAI ou SENAC	1,000%	
D	INCRA	0,200%	

E	Salário Educação	2,500%	
F	FGTS	8,000%	
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,000%	
H	SEBRAE	0,600%	
TOTAL		36,800%	
Submódulo 4.2			
4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	9,090%	
Subtotal			
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
TOTAL			
Submódulo 4.3			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,074%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade = Afastamento maternidade (Submódulo 4.3.A x Percentual total do Submódulo 4.1)		
TOTAL			
Submódulo 4.4			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,035%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado + contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso prévio indenizado	4,360%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado = Aviso Prévio Trabalhado x Percentual total do Submódulo 4.1		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado + contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso prévio trabalhado	0,078%	
TOTAL			
Submódulo 4.5			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,120%	
B	Ausência por doença	1,389%	
C	Licença paternidade	0,021%	
D	Ausências legais	0,278%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,333%	
F	Outros (especificar)	-	
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição = Subtotal do Submódulo 4.5 x Percentual total do Submódulo 4.1		
TOTAL			
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13º salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		

4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			
TOTAL DOS MÓDULOS 01 A MÓDULO 04			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos = (MOD. 1 + MOD. 2 + MOD. 3 + MOD. 4) x percentual apresentado pela empresa	6,000%	
B	Lucro = (MOD. 1 + MOD. 2 + MOD. 3 + MOD. 4 + Custos Indiretos) x percentual apresentado pela empresa	6,790%	
C	Base de cálculo dos Tributos = (MOD. 1 + MOD. 2 + MOD. 3 + MOD. 4 + Custos Indiretos + Lucro) / FATOR = 1 - [(Alíquotas dos tributos: PIS + COFINS + ISS) / 100]		
C.1	COFINS = Base de cálculo dos Tributos x Alíquota (De acordo com o regime tributário da empresa)	3,000%	
C.2	ISS = Base de cálculo dos Tributos x Alíquota local	5,000%	
C.3	PIS = Base de cálculo dos Tributos x Alíquota (De acordo com o regime tributário da empresa)	0,650%	
	Total*		
*Valor total do Módulo 5 = A + B + C.1 + C.2 + C.3			
	VALOR TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL (TOTAL DOS MÓDULOS 01 A SUBMÓDULO 4.5 + TOTAL DO MÓDULO 5)		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
	Valor total mensal por empregado		

Lembrete: Elaborar uma planilha para cada posto.

QUADRO RESUMO PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇO:

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL	Nº DE POSTOS	Nº DE VIGILANTES	SUBTOTAL
12X36 h, diurno, armada, de segunda-feira a domingo	R\$	03	02	R\$
12X36 h, noturno, armada, de segunda-feira a domingo	R\$	03	02	R\$
44 h semanais, diurna, armada, de segunda a sexta-feira.	R\$	02	01	R\$
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS				R\$

*Total de Vigilantes: 09

ATENÇÃO:

As proponentes deverão adotar os percentuais previstos em lei e na CCT/2017, bem como respeitar os tetos estabelecidos pela Portaria Geral de Valor Limite Para Vigilância, de 06/06/2015 da SLTI do MPOG, que estabelece o limite máximo da contratação dos serviços, para o estado do Tocantins.

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 – CNJ

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução N. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que não contratará durante a vigência do contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2017, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Seção Judiciária do Tocantins.

Local e data

nome/ qualificação e

n.º da identidade do declarante

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, E A EMPRESA _____

Aos _____ dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, com registro no C.N.P.J/MF nº 05.446.379/0001-81, e sede no Fórum Ministro Queiros Leite à Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, Centro, Palmas-TO, neste ato representada pelo(a) MM. Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, _____, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria _____, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com registro no C.N.P.J/MF nº _____, e sede na _____, neste ato representada pelo Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, tendo em vista o disposto nos autos do *PAe-Sei N. 0001685-95.2017.4.01.8014*, Edital de Pregão Nº 19/2017, as disposições da Lei n. 10.520/2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005, 8.538/2015, Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, demais legislações e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada nas instalações do edifício-sede e anexo da Seção Judiciária do Tocantins, localizada em _____ – TO, nos seguintes quantitativos:

Nº de Postos	Discriminação	Horário	Dias da Semana
03	Posto de vigilância diurno, desarmado, escala de 12x36 horas.	07:00 às 19:00 h	Segunda a domingo
03	Posto de vigilância noturno, armado, escala de 12x36 horas.	19:00 às 07:00 h	Segunda a domingo
02	Posto de vigilância diurno, armado, 44 horas semanais.	07:00 às 19:00 h	Segunda a Sexta

TOTAL DO EFETIVO: 14 (quatorze) vigilantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade prover a Seção Judiciária do Tocantins dos serviços especializados da categoria profissional descrita no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005, 8.538/2015 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem assim ao constante do *PAe-Sei N. 0001685-95.2017.4.01.8014* e ao edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. OBRIGAÇÕES GERAIS

1.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salário;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

1.2 - manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

1.3 - manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;

1.4 - manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

1.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

1.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.8 - credenciar, junto à Contratante, funcionário do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na Sede da Seção Judiciária do Tocantins, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição e outras responsabilidades da Contratada, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da Seção de Suporte Administrativo e Operacional, surgidas relativamente ao objeto deste contrato;

1.9 - submeter à fiscalização da Seção de Vigilância e Transportes a relação dos vigilantes, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;

1.10 - comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

1.11 - indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

1.12 - assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

1.13 - comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

1.14 - cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no prédio da Contratante;

1.15 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

1.16 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Contrato;

1.17 - fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

1.18 - comprovar a formação de mão de obra oferecida, através de documentação e quando solicitado pela Contratante;

1.19 - substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

1.20 - enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

1.21 - substituir imediatamente os vigilantes, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

1.22 - manter para a execução dos serviços em causa, vigilantes de confiança, boa disciplina, devidamente uniformizados e portando cartão de identificação da empresa, de modo a caracterizar e facilitar, de imediato, sua identificação no local de trabalho;

1.23 - fornecer aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, de segurança e de higiene do trabalho, mediante o uso de acatulatorios previstos na legislação trabalhista;

1.24 - o acatamento, por parte dos empregados da Contratada de normas disciplinares e ordens emanadas da Contratante, em nenhuma hipótese, servirá para configurar vínculo empregatício daqueles para com a Justiça Federal - TO ou lhes assegurar quaisquer direitos com relação a Contratante;

1.25 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências dos Órgãos relacionados neste Edital e no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;

1.26 - responsabilizar-se pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da Contratante provocados por sua negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

1.27 - responsabilizar-se pelos danos às dependências, móveis, equipamentos dos Órgãos relacionados neste Edital e/ou terceiros, causados, mesmo que involuntariamente, por seus funcionários no desempenho de serviços relativos a este Contrato, adotando-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos pertinentes;

1.28 - responsabilizar-se pelo não cumprimento de normas e medidas indispensáveis à proteção e segurança do trabalho e/ou demais normas pertinentes aos contratos trabalhistas dos empregados da Contratada que executarem os serviços objeto deste Contrato;

1.29 - manter todos equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro horas);

1.30 - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

1.31 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

1.32 - instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios da Administração;

1.33 - registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "relógios de ponto" nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;

1.34 - fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

2. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

2.1 - À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

2.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

2.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

2.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

2.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

3. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados na Sede da Seção Judiciária do Tocantins, localizada em _____-TO;

3.2 - Comunicar imediatamente a Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

3.3 - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região 190, do Corpo de Bombeiros - 193, dos responsáveis pela administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

3.4 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do fiscal da contratante, bem como as que entender oportunas;

3.5 - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.6 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos, pessoas e bens materiais nas Instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da mesma, mantendo sempre os portões fechados;

3.7 - Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.8 - Comunicar à área de segurança da contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da contratante;

3.9 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das Instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.10 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, quando for o caso;

3.11 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;

3.12 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;

3.13 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.14 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou de terceiros;

3.15 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientações recebidas do fiscal da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

3.16 - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

3.17 - Manter os vigilantes no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

3.18 - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

3.19 - A programação dos serviços será feita periodicamente por fiscal da Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das Instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

3.20 - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

3.21 - Implantar a mão de obra nos respectivos Postos na data e hora indicadas na Cláusula Décima Quinta- Da Vigência;

3.22 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, capa de chuva, colete de proteção, crachá, revólver calibre 38, munição calibre 38, cinto com coldre e baleiro, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna com três pilhas e pilhas para lanterna.

3.23 - Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

3.24 - Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

3.25 - Fornecer as armas, munições, equipamentos e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

3.26 - Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

3.27 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.28 - Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.29 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

3.30 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

3.31 - Instruir seu preposto quanto à necessidades de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.32 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;

3.33 - Inspeccionar os postos de serviços, através de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregues ao setor competente;

3.34 - Orientar seus funcionários a utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problemas;

3.35 - A utilização da força física somente será empregada em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema, inclusive, se o caso, acionando-se a polícia Militar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n. 61.784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados da Contratada, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Contrato;
- comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES

A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, conforme item 3.22, da Cláusula Quarta. Estes deverão iniciar o Contrato recebendo 02 (dois) uniformes novos e completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada (02 conjuntos), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do executor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto à qualidade, cores e modelos. Prontos, os uniformes só serão acolhidos pela Contratante se completos e de acordo com as amostras aprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao executor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A Nota Fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto, com visto do executor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do fiscal da contratada, ficando este sujeito à fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Executor do Contrato, formalmente designado pela Administração, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor, deverão ser solicitadas ao Diretor de Secretaria da Seção Judiciária do Tocantins, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor deste Contrato;
- manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

O pessoal da Contratada, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
- ser pontual e assíduo ao trabalho;
- ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- pertencer ao quadro de empregados da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal (VGM) de R\$, perfazendo um Valor Anual Contratado (VAC) de R\$, conforme quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (SJJARN ou SJJGUR)

Nº DE ORDEM	POSTO	QTDE.	TOTAL DO MÓDULO 1	TOTAL DO MÓDULO 2	TOTAL DO MÓDULO 3	TOTAL DO MÓDULO 4	TOTAL DO MÓDULO 5	TOTAL DA CATEGORIA	TOTAL MENSAL

01	12x36 noturno	03							
02	12x36 diurno	03							
03	44 h semanais	02							
	TOTAL		xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	R\$....
(valor global mensal por extenso)									
PREÇO GLOBAL ANUAL									R\$....
(valor global anual por extenso)									

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

a) os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

b) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada à Seção Judiciária do Tocantins até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

c) para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados;

d) os comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-refeição/alimentação, as cópias dos contra-cheques relativos ao mês de referência da fatura devidamente assinados, assim como a Guia de Recolhimento do FGTS acompanhada da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP relativos ao mês imediatamente anterior, deverão ser protocolizados até o quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A apresentação dos aludidos comprovantes constituem-se em condição inafastável à realização do pagamento dos serviços objeto desta avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

a) objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;

b) nome do banco, agência e número da conta-corrente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, até o 10º dia útil após o encaminhamento à Seção Judiciária do Tocantins dos comprovantes elencados na alínea "c" da cláusula em epígrafe, salvo diante da concreção das hipóteses contidas nos parágrafos quarto, sexto e décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o pagamento não seja efetuado de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Não será pago à Contratada o valor correspondente às faltas ao trabalho cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO: Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

PARÁGRAFO DEZ: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

PARÁGRAFO ONZE: Mensalmente, a Contratada estará sujeita ao contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre o valor do pagamento, conforme dispõe a Resolução Nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Sobre o montante mensal devido à CONTRATADA serão retidos e depositados em conta-poupança vinculada específica no Banco, o somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os percentuais de retenção serão os seguintes:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Resolução CNJ N. 169, DE 16 DE JANEIRO DE 2013		
Regulamentada pela INSTR. NORMATIVA N.001 do Conselho da Justiça Federal, datada de 11 de abril de 2013.		
TÍTULO	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6,00%	
	EMPRESAS	
	Mínimo	Máximo
Submódulo 4.1 da IN 2/2008-MPOG:	34,30%	39,80%
RAT:	0,50%	6,00%
1 - 13º Salário	9,09	9,09

2 - Férias	9,09	9,09
3 - 1/3 Constitucional	3,03	3,03
SUBTOTAL	21,21	21,21
Multa do FGTS	4,36	4,36
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e 13º salário (*)	7,28	8,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	32,85	34,01

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-poupança vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013 e Instrução Normativa n. 01/2013, do CJF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-poupança vinculada serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-poupança será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na mencionada conta vinculada, caso a CAIXA promova o desconto diretamente na conta;

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores creditados na conta vinculada serão remunerados de acordo com o índice da poupança indicado pelo Governo Federal;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-poupança vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO: A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a CONTRATANTE reterá integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do órgão para:

1 - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no *caput* desta Cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-poupança;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-poupança, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

2 - movimentar os recursos da conta-poupança vinculada diretamente para a conta-poupança dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas no *caput* desta Cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

3 - Nas hipóteses do item 2 deste parágrafo, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no **prazo máximo de dez dias**, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

4 - Após a comprovação indicada no subitem anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA terá o prazo de **10 dias corridos**, a contar do recebimento do ofício encaminhado pela CONTRATANTE, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-poupança vinculada e a assinatura de termo específico da CAIXA que permita à CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo o descumprimento da exigência contida no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação, permanecendo a aplicação da multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, conforme prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO DEZ: A não regularização no prazo estabelecido como data limite, caracterizará a inexecução total do contrato, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO ONZE: A planilha formadora de custos apresentada pela CONTRATADA deverá seguir o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PARÁGRAFO DOZE: Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-poupança vinculada para a conta-poupança judicial, a CONTRATADA será notificada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-poupança vinculada.

PARÁGRAFO TREZE: A ausência de reposição, no prazo estipulado no Parágrafo anterior, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo da penalidade prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUATORZE: Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no subitem anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, por meio de apostilamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO: A majoração da tarifa de transporte público de qualquer localidade onde serão prestados os serviços objeto deste contrato, gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos para esse benefício. Nesse caso, o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público e os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigorar a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público;

PARÁGRAFO QUINTO: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO OITAVO: Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO DEZ: A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE; e
- g) seja respeitado o limite atual dessa despesa, estabelecido pela **Portaria Geral de Valor Limite para Vigilância, da SLTI do MPOG**, que estabelece o **teto** para a futura contratação no Estado do Tocantins, vigente à época da repactuação.

PARÁGRAFO ONZE: A repactuação produzirá efeitos financeiros:

- a) a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
- b) em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- c) em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DOZE: A **revisão** do Contrato ocorrerá **na hipótese de sobrevirem** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando **álea econômica extraordinária e extracontratual**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro e restabelecer a relação inicial entre os encargos da CONTRATADA e a sua justa remuneração. **Somente** nesses casos **será alterado o valor contratual antes do prazo consignado nos parágrafos anteriores**.

PARÁGRAFO TREZE: A **revisão** contratual somente se fará mediante **comprovação** dos fatos perante a Administração, por intermédio dos Órgãos Técnico, Financeiro e/ou Jurídico competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: No caso de revisão, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, **desde que** ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia apresentada deverá ser renovada/atualizada a cada prorrogação, acréscimos, repactuações, ou outros motivos que majorem o valor anual do contrato, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, **desde que** ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal de Goiás, contados da assinatura do termo aditivo/apostilamento dos respectivos objetos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação/atualização da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2,0 % (dois por cento)**.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a **retenção dos pagamentos devidos** à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no Parágrafo Terceiro desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO NONO: A garantia apresentada deverá ter validade durante toda execução do contrato e por mais noventa dias após o fim daquele período, devendo ser renovada a cada prorrogação;

PARÁGRAFO DEZ: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ONZE: Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os quatro eventos indicados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DOZE: Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome da CONTRATANTE e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, conforme termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TREZE: A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este instrumento.

PARÁGRAFO QUATORZE: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este contrato e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINZE: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZESSEIS: Será considerada extinta a garantia:

- 1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 2 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DEZESSETE: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 1 - caso fortuito ou força maior;
- 2 - alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 3 - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 4 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DEZOITO: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 2 e 3 do Parágrafo Décimo Sétimo desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DEZENOVE: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Décimo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO VINTE: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhista diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições previstas neste instrumento, a Justiça Federal do Tocantins poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a **União**, e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada **que não puder cumprir os prazos** estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá **apresentar justificativa por escrito** que comprove a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato e que impeça sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de **prorrogação**, contendo o novo prazo para entrega/execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE **até o vencimento do prazo inicialmente estipulado**, ficando a critério da Unidade gestora do Contrato a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de prorrogação apresentado fora do prazo ou não justificado será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Vencido o prazo **já prorrogado** pela CONTRATANTE, sem o fornecimento/execução, a CONTRATANTE fixará **data-limite** para o adimplemento da obrigação, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A **não regularização** da(s) pendência(s) no prazo estipulado como **data-limite** será considerada pela CONTRATANTE como **inexecução contratual**.

PARÁGRAFO SEXTO: O comportamento previsto na alínea “e” do inciso III desta Cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso III desta Cláusula será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: O retardamento da execução previsto na alínea “b” do inciso III desta Cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data prevista para o início dos serviços;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO NONO: A falha na execução do contrato prevista na alínea “e” do inciso III desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	600,00
3	900,00

Tabela 2

Nos casos em que a Contratada DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

01	apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior.	1	Por dia e por empregado
02	substituir empregado que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal ou que se conduza de modo inconveniente	1	Por dia e por empregado
03	apresentar cópia do registro de frequência de seus empregados ao Executor do Contrato, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do mês	2	Por dia e por empregado
04	cumprir as exigências relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho	2	Por dia e por empregado
05	manter em serviço o número de empregados contratados	3	Por dia e por empregado
06	realizar, pontualmente, o pagamento do salário normativo das categorias e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário	3	Por dia e por empregado
07	fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o vale-transporte aos seus empregados	3	Por dia e por empregado
08	fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o valor relativo aos 22 (vinte e dois) vales referentes ao auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados	3	Por dia e por empregado
09	executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei para a qual não se comine outra penalidade	3	Por ocorrência
10	registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	2	Por dia e por empregado
11	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	3	Por ocorrência
12	efetuar a reposição de empregados faltosos;	3	Por dia e por empregado
13	fornecer uniformes, na quantidade prevista neste instrumento, para a/cada categoria, semestralmente	2	Por dia e por empregado
14	cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas;	1	Por ocorrência
15	providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto neste Contrato, e após notificação do Contratante;	1	Por dia e por empregado
16	apresentar a documentação necessária para abertura da conta poupança vinculada e a assinatura de termo específico da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do ofício encaminhado pela CONTRATANTE.	3	Por dia de atraso
17	repor o valor bloqueado/transferido junto à conta-poupança vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-poupança vinculada para a conta-poupança judicial.	3	Por dia de atraso
18	registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por dia e por empregado

PARÁGRAFO DEZ: Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

PARÁGRAFO ONZE: Ocorrendo multa, será concedido prazo para que a Contratada apresente sua defesa quando da aplicação da mesma. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à referida empresa, da garantia contratual, cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO DOZE: Havendo apresentação da defesa de que trata o Parágrafo anterior, os gestores do Contrato emitirão parecer acerca da justificativa aduzida pela CONTRATADA, ficando a critério da Justiça Federal de Primeiro Grau do Tocantins a aplicação da multa.

PARÁGRAFO TREZE: A inexecução total ou parcial de obrigações e/ou condições contratuais poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho, a aplicação da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato ou sobre a parte não entregue ou não executada, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUATORZE: O valor das multas mencionadas na presente Cláusula poderá ser descontado do pagamento, da garantia contratual, cobrado administrativamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINZE: A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO DEZESSEIS: O não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, vale transporte e auxílio alimentação, caracteriza falta grave e será compreendida como falha na execução do contrato, sujeitando a CONTRATADA, além da multa mencionada na tabela 2 desta Cláusula, à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União e ainda à rescisão contratual.

PARÁGRAFO DEZESSETE: Durante a execução do contrato, caso algum empregado opte, expressamente, pelo não recebimento do vale transporte, deverá haver o referido desconto na fatura a ser paga pela Administração, do valor global pago a título desse benefício.

PARÁGRAFO DEZOITO: As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo de multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este instrumento, ainda as previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DEZENOVE: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar, todas estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e, ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato caso a CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, venha a dar ensejo à abertura de Processo de Sindicância.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- 1- Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 2- a Administração mantenha interesse na realização do serviço pela CONTRATADA;
- 3- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4- a CONTRATADA manifeste, expressamente, interesse na prorrogação;

5- que a contratada não incida nas vedações contidas no art. 3º da Resolução 7/2005 e art. 4º da Resolução 156/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e nas previstas no Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este instrumento;

6 – que a CONTRATADA declare que tem ciência de que na primeira prorrogação, a partir do segundo ano de vigência do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Postos terão suas atividades com início a partir de / /2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato: o *PAe-SEI nº 0001685-95.2017.4.01.8014*, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 19/2017 com todos seus anexos, a proposta da CONTRATADA, as especificações e os elementos que o acompanharão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau do Tocantins.

E, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato com um só teor que, depois de lido e achado conforme, as partes contratantes assinam na forma eletrônica.

Palmas-TO, de de 2017.

Pela Justiça Federal:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Supervisor(a) de Seção**, em 29/09/2017, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4849493** e o código CRC **AAECC926**.